



**MANUAL DE PREVENÇÃO
DE MAUS-TRATOS NA
INFÂNCIA**

ÍNDICE

Capítulo 1 — Introdução e Enquadramento	4
1.1. Introdução	4
1.2. Objetivos do Manual	4
1.3. Âmbito de Aplicação	4
1.4. Princípios Orientadores	5
1.5. Compromisso Institucional	5
Capítulo 2 — Direitos da Criança	6
2.1. Convenção sobre os Direitos da Criança	6
2.2. Princípio do Superior Interesse da Criança	6
2.3. Direito à Proteção, ao Cuidado e ao Desenvolvimento Saudável	6
2.4. Papel das Instituições de Educação na Proteção da Infância.....	7
Capítulo 3 — Conceito de Maus-Tratos na Infância.....	7
3.1. Enquadramento Conceptual	7
3.2. Definição de Maus-Tratos na Infância	7
3.3. Tipologias de Maus-Tratos	8
3.3.1. Maus-Tratos Físicos.....	8
3.3.2. Maus-Tratos Psicológicos ou Emocionais.....	8
3.3.3. Negligência.....	8
3.3.4. Abuso Sexual.....	8
3.4. Maus-Tratos em Contexto Familiar e Institucional	9
3.5. Especificidades dos Maus-Tratos na Faixa Etária dos 0–6 anos.....	9
3.5.1. Elevada Dependência e Assimetria de Poder	9
3.5.2. Limitações na Comunicação e Expressão.....	9
3.5.3. Manifestação Específica dos Diferentes Tipos de Maus-Tratos.....	10
3.5.4. Importância da Intervenção Precoce em Contexto Educativo	10
3.6. Impacto dos Maus-Tratos no Desenvolvimento da Criança	10
3.7. Importância de uma Abordagem Integrada	11
Capítulo 4 — Fatores de Risco e Fatores de Proteção	11
4.1. Enquadramento.....	11
4.2. Fatores de Risco.....	11
4.2.1. Fatores Individuais da Criança.....	11
4.2.2. Fatores Familiares	12
4.2.3. Fatores Sociais e Comunitários.....	12

4.2.4. Fatores Institucionais.....	12
4.3. Fatores de Proteção	12
4.3.1. Fatores Individuais da Criança.....	12
4.3.2. Fatores Familiares	13
4.3.3. Fatores Sociais e Comunitários.....	13
4.3.4. Fatores Institucionais.....	13
4.4. Resiliência e Intervenção Precoce	13
Capítulo 5 — Sinais de Alerta	14
5.1. Enquadramento.....	14
5.2. Princípios Orientadores na Identificação de Sinais de Alerta.....	14
5.3. Sinais de Alerta em Contexto Familiar, Social ou Comunitário.....	14
5.3.1. Sinais Físicos.....	14
5.3.2. Sinais Emocionais e Comportamentais	15
5.3.3. Sinais Relacionais.....	15
5.3.4. Sinais em Contexto Escolar ou Institucional	15
5.3.5. Sinais Específicos de Abuso Sexual	15
5.4. Sinais de Alerta em Contexto Institucional	16
5.4.1. Indicadores Relacionais e Comportamentais do Colaborador	16
5.4.2. Indicadores de Práticas Educativas Inadequadas	16
5.4.3. Indicadores Organizacionais.....	16
5.4.4. Reações da Criança em Contexto Institucional.....	17
5.5. Articulação entre Sinais de Alerta e Contextos de Risco	17
5.6. Importância do Registo e da Comunicação	17
5.7. Articulação com os Anexos	17
Capítulo 6 — Prevenção de Maus-Tratos.....	18
6.1. Prevenção Primária, Secundária e Terciária	18
6.1.1. Prevenção Primária.....	18
6.1.2. Prevenção Secundária	18
6.1.3. Prevenção Terciária.....	18
6.2. Práticas Educativas Promotoras do Bem-Estar.....	19
6.3. Ambiente Seguro, Afetivo e Inclusivo.....	19
6.4. Promoção de Competências Parentais	19
6.5. Relação Escola–Família como Estratégia Preventiva.....	20
Capítulo 7 — Procedimentos Internos de Atuação	20

7.1. Responsabilidades dos Profissionais	20
7.2. Observação, Registo e Documentação	21
7.2.1. Observação	21
7.2.2. Registo e Documentação	21
7.3. Comunicação Interna de Situações de Risco	21
7.3.1. Comunicação de Situações Suscetíveis de Envolver Colaboradores	22
7.4. Proteção da Criança no Contexto Educativo	22
7.5. Confidencialidade e Ética Profissional	23
Capítulo 8 — Comunicação e Articulação Externa	23
8.1. Articulação com as Famílias	23
8.2. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)	24
8.3. Outras Entidades Externas	24
8.4. Quando e Como Sinalizar	24
Capítulo 9 — Enquadramento Legal	25
9.1. Legislação Portuguesa Relevante	25
9.2. Princípio da Subsidiariedade e Estrutura da Intervenção	25
9.3. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo	27
9.4. Responsabilidades das Entidades de 1.ª Linha	28
9.5. Obrigatoriedade de Comunicação	28
9.6. Responsabilidade dos Profissionais	28
Capítulo 10 — Formação e Sensibilização da Comunidade Educativa	29
10.1. Formação Contínua dos Profissionais	29
10.2. Sensibilização das Famílias	29
10.3. Educação para os Direitos da Criança	30
Capítulo 11 — Monitorização e Avaliação do Manual	30
11.1. Avaliação da Aplicação do Manual	30
11.2. Atualização e Revisão Periódica	31
11.3. Indicadores de Eficácia	31
Capítulo 12 — Considerações Finais	31
BIBLIOGRAFIA	33
ANEXOS	34

Capítulo 1 — Introdução e Enquadramento

1.1. Introdução

A proteção das crianças contra todas as formas de maus-tratos constitui um dever ético, legal e social de todos os profissionais e instituições que com elas trabalham. A infância é uma fase determinante do desenvolvimento humano, durante a qual a criança depende dos adultos para garantir a sua segurança, bem-estar e desenvolvimento integral.

Neste contexto, as instituições que acolhem, educam, acompanham ou prestam cuidados a crianças assumem uma responsabilidade acrescida na prevenção, identificação precoce e resposta adequada a situações de risco ou de perigo. A inexistência de orientações claras ou de procedimentos uniformizados pode contribuir para a normalização de práticas inadequadas ou para a omissão involuntária perante sinais de alerta.

O presente Manual de Prevenção de Maus-Tratos na Infância surge como um instrumento orientador, destinado a apoiar a prática profissional, promover uma cultura institucional de proteção e reforçar o compromisso coletivo com os direitos da criança.

1.2. Objetivos do Manual

O presente manual tem como objetivos:

- Estabelecer princípios e orientações claras para a prevenção de maus-tratos na infância;
- Sensibilizar os profissionais para a importância da identificação precoce de sinais de alerta;
- Uniformizar procedimentos de atuação perante situações de suspeita ou risco;
- Promover práticas institucionais seguras, éticas e centradas no superior interesse da criança;
- Reforçar a responsabilidade individual e coletiva na proteção da criança;
- Contribuir para uma cultura organizacional baseada na transparência, na supervisão e na melhoria contínua.

1.3. Âmbito de Aplicação

O presente manual aplica-se a todos os colaboradores, independentemente da sua função, vínculo contratual ou tempo de serviço, incluindo:

- Profissionais técnicos e educativos;
- Auxiliares de ação educativa; Auxiliares de Serviços Gerais; Serviços da Cozinha;
- Pessoal administrativo e de apoio;
- Voluntários, estagiários e prestadores de serviços;
- Coordenação, direção e órgãos de gestão.

As orientações aqui definidas aplicam-se a todas as atividades desenvolvidas em contexto institucional, bem como a atividades externas promovidas ou supervisionadas pela instituição.

1.4. Princípios Orientadores

A aplicação do presente manual rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

a) Superior Interesse da Criança

Em todas as decisões e intervenções, o superior interesse da criança deve prevalecer sobre quaisquer outros interesses, incluindo institucionais, hierárquicos ou pessoais.

b) Direito à Proteção e à Dignidade

Todas as crianças têm direito a crescer em ambientes seguros, livres de violência, negligência, abuso ou exploração, sendo tratadas com respeito, dignidade e consideração pelas suas necessidades individuais.

c) Prevenção e Intervenção Precoce

A prevenção constitui o eixo central da proteção da criança. A identificação precoce de sinais de alerta e a intervenção atempada reduzem significativamente o impacto dos maus-tratos no desenvolvimento infantil.

d) Responsabilidade Partilhada

A proteção da criança é uma responsabilidade de todos os colaboradores. A omissão perante sinais de risco constitui uma falha grave do dever profissional e ético.

e) Proporcionalidade e Adequação

Todas as intervenções devem ser adequadas à situação concreta, respeitando a idade, o desenvolvimento e o contexto da criança, bem como os procedimentos legais e institucionais em vigor.

1.5. Compromisso Institucional

A instituição assume, através do presente manual, um compromisso claro com:

- A promoção de um ambiente seguro, protetor e inclusivo para todas as crianças;
- A prevenção ativa de todas as formas de maus-tratos, incluindo aquelas que possam ocorrer em contexto institucional;
- A definição e divulgação de regras de conduta claras para todos os colaboradores;
- A existência de mecanismos eficazes de supervisão, denúncia e acompanhamento;
- A proteção de quem, de boa-fé, sinaliza situações de risco;
- A formação contínua dos seus profissionais na área da proteção da criança.

Este manual deve ser entendido como um documento dinâmico, sujeito a avaliação e atualização periódica, de forma a garantir a sua adequação às necessidades das crianças, à evolução das práticas profissionais e ao enquadramento legal aplicável.

Capítulo 2 — Direitos da Criança

2.1. Convenção sobre os Direitos da Criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada por Portugal em 1990, constitui o principal instrumento internacional de proteção dos direitos das crianças. Reconhece a criança como sujeito de direitos e estabelece um conjunto de normas universais destinadas a garantir a sua proteção, sobrevivência, desenvolvimento e participação.

A CDC assenta em quatro princípios fundamentais:

- não discriminação;
- superior interesse da criança;
- direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento;
- respeito pelas opiniões da criança.

As instituições de educação de infância têm o dever de conhecer, respeitar e promover estes direitos no exercício da sua missão educativa e social.

2.2. Princípio do Superior Interesse da Criança

O princípio do superior interesse da criança constitui um eixo central da Convenção sobre os Direitos da Criança e do enquadramento legal português. Este princípio determina que, em todas as decisões que afetem a criança, a sua proteção, bem-estar e desenvolvimento devem prevalecer sobre quaisquer outros interesses.

No contexto da creche e da educação pré-escolar, este princípio implica que:

- as necessidades da criança são prioritárias face a interesses institucionais ou organizacionais;
- todas as decisões pedagógicas, relacionais e disciplinares devem respeitar a dignidade da criança;
- a proteção da criança prevalece sobre receios, dúvidas ou desconfortos dos adultos.

2.3. Direito à Proteção, ao Cuidado e ao Desenvolvimento Saudável

Todas as crianças têm direito a crescer em ambientes seguros, afetivos e estimulantes, livres de violência, negligência, abuso ou exploração. O direito à proteção inclui a salvaguarda da integridade física e emocional da criança, bem como a prevenção ativa de situações de risco.

O direito ao cuidado e ao desenvolvimento saudável implica:

- acesso a cuidados de saúde adequados;
- relações afetivas estáveis e responsivas;
- oportunidades de aprendizagem e brincadeira;
- respeito pelo ritmo e individualidade de cada criança.

A violação destes direitos pode comprometer de forma grave e duradoura o desenvolvimento infantil, sobretudo na primeira infância.

2.4. Papel das Instituições de Educação na Proteção da Infância

As instituições de educação de infância desempenham um papel central na proteção das crianças, uma vez que:

- mantêm contacto diário e continuado com a criança;
- acompanham fases críticas do desenvolvimento;
- podem identificar precocemente sinais de risco;
- funcionam como contextos estruturantes de proteção e segurança.

Para além da função educativa, estas instituições têm uma responsabilidade ética, social e legal na prevenção, identificação e sinalização de situações de risco ou de maus-tratos, devendo atuar de forma diligente, responsável e articulada com outras entidades.

Capítulo 3 — Conceito de Maus-Tratos na Infância

3.1. Enquadramento Conceptual

Os maus-tratos na infância constituem um fenómeno complexo, multifatorial e transversal a diferentes contextos sociais, culturais e institucionais. São reconhecidos internacionalmente como um grave problema de saúde pública, de direitos humanos e de proteção social, com impactos profundos e duradouros no desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), os maus-tratos na infância incluem todas as formas de abuso e negligência que resultam em dano real ou potencial para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança, ocorrendo no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

Esta definição sublinha três elementos centrais: a vulnerabilidade da criança, a assimetria de poder na relação adulto–criança e a responsabilidade acrescida dos adultos e das instituições na sua proteção.

3.2. Definição de Maus-Tratos na Infância

Para efeitos do presente manual, entende-se por maus-tratos na infância qualquer ação ou omissão, intencional ou não, praticada por pais, cuidadores, outros adultos significativos ou instituições, que comprometa ou possa comprometer o bem-estar, a integridade física ou psíquica, o desenvolvimento ou a dignidade da criança.

Os maus-tratos podem assumir formas diversas, isoladas ou cumulativas, e ocorrer tanto em contexto familiar como em contexto comunitário ou institucional.

A compreensão das situações de maus-tratos na infância exige uma abordagem ecológica, reconhecendo que o desenvolvimento da criança é influenciado por múltiplos sistemas interligados — familiar, institucional e social — que interagem de forma dinâmica (Bronfenbrenner, 1979).

3.3. Tipologias de Maus-Tratos

3.3.1. Maus-Tratos Físicos

Os maus-tratos físicos referem-se a qualquer ação que provoque ou possa provocar dano físico à criança, incluindo o uso de força física excessiva ou inadequada.

Exemplos incluem, entre outros:

- Agressões físicas (bofetadas, murros, pontapés);
- Queimaduras, mordeduras ou sacudidas;
- Castigos físicos severos ou repetidos;
- Contenção física injustificada ou desproporcionada.

As consequências podem variar desde lesões ligeiras até danos graves, permanentes ou fatais.

3.3.2. Maus-Tratos Psicológicos ou Emocionais

Os maus-tratos psicológicos ou emocionais consistem em padrões persistentes de comportamento que afetam negativamente o desenvolvimento emocional, a autoestima e o sentido de segurança da criança.

Incluem, designadamente:

- Humilhação, rejeição ou desvalorização sistemática;
- Ameaças, intimidação ou terror psicológico;
- Exposição a violência doméstica;
- Isolamento social forçado;
- Indiferença emocional prolongada.

Este tipo de maus-tratos é frequentemente menos visível, mas os seus efeitos podem ser tão ou mais graves do que os dos maus-tratos físicos.

3.3.3. Negligência

A negligência corresponde à falha persistente em satisfazer as necessidades básicas da criança, quando existe capacidade para o fazer.

Pode manifestar-se sob várias formas:

- Negligência física (alimentação, higiene, vestuário, cuidados de saúde);
- Negligência educativa (absentismo escolar, falta de estímulo);
- Negligência emocional (falta de afeto, atenção e responsividade);
- Falta de supervisão adequada à idade e ao desenvolvimento.

A negligência é uma das formas mais prevalentes de maus-tratos e pode comprometer seriamente o desenvolvimento global da criança.

3.3.4. Abuso Sexual

O abuso sexual envolve a utilização da criança para a gratificação sexual de um adulto ou de outra criança em posição de poder, autoridade ou maturidade superior.

Inclui, entre outros:

- Contacto físico sexualizado;

- Exposição a atos ou materiais de natureza sexual;
- Exploração sexual;
- Produção ou partilha de imagens de abuso sexual de crianças.

O abuso sexual pode ocorrer com ou sem recurso à força física, estando frequentemente associado à manipulação, coerção e segredo.

3.4. Maus-Tratos em Contexto Familiar e Institucional

Embora os maus-tratos ocorram frequentemente em contexto familiar, é fundamental reconhecer que também podem ocorrer em contextos institucionais, nomeadamente em creches, escolas, lares, instituições de acolhimento ou outras respostas sociais.

Os maus-tratos institucionais podem resultar de ações individuais de colaboradores ou de falhas organizacionais, como práticas inadequadas, ausência de supervisão, cultura permissiva ou défice de formação.

O reconhecimento deste risco é essencial para a implementação de medidas eficazes de prevenção e proteção.

3.5. Especificidades dos Maus-Tratos na Faixa Etária dos 0–6 anos

A primeira infância, correspondente à faixa etária dos 0 aos 6 anos, constitui um período particularmente sensível do desenvolvimento humano, caracterizado por rápidas mudanças físicas, cognitivas, emocionais e sociais. Durante esta fase, a criança encontra-se numa situação de elevada dependência dos adultos para a satisfação das suas necessidades básicas, proteção e regulação emocional, o que a torna especialmente vulnerável a situações de maus-tratos.

Os maus-tratos nesta faixa etária apresentam especificidades próprias, quer ao nível da sua manifestação, quer ao nível da sua identificação e impacto, exigindo uma atenção redobrada por parte das instituições de creche e educação pré-escolar.

3.5.1. Elevada Dependência e Assimetria de Poder

As crianças dos 0 aos 6 anos dependem quase exclusivamente dos adultos para a sua sobrevivência, cuidado, segurança e bem-estar. Esta dependência acentua a assimetria de poder na relação adulto–criança, aumentando o risco de práticas inadequadas, negligentes ou abusivas, sobretudo quando os cuidadores se encontram sob stress, sem apoio ou sem competências parentais adequadas.

A incapacidade da criança pequena para se proteger, resistir ou procurar ajuda autonomamente torna essencial a vigilância ativa por parte dos profissionais que com ela trabalham diariamente.

3.5.2. Limitações na Comunicação e Expressão

Nesta faixa etária, sobretudo nos primeiros anos de vida, a criança apresenta limitações significativas na linguagem verbal e na capacidade de relatar experiências de forma clara e estruturada. Mesmo em idade pré-escolar, a criança pode não dispor de vocabulário, maturidade emocional ou compreensão suficientes para identificar e verbalizar situações de maus-tratos.

Consequentemente, os maus-tratos tendem a manifestar-se através de sinais indiretos, como alterações comportamentais, emocionais ou do desenvolvimento, o que reforça a importância da observação contínua e contextualizada por parte dos profissionais.

3.5.3. Manifestação Específica dos Diferentes Tipos de Maus-Tratos

Na faixa etária dos 0–6 anos, os maus-tratos podem assumir formas específicas:

- Maus-tratos físicos: mesmo ações aparentemente “leves”, como sacudir, empurrar ou aplicar castigos físicos, podem ter consequências graves devido à fragilidade física da criança pequena.
- Maus-tratos psicológicos ou emocionais: a rejeição, a indiferença emocional, a humilhação ou a exposição a ambientes hostis afetam profundamente o sentimento de segurança e a construção da autoestima.
- Negligência: assume particular relevância nesta idade, manifestando-se na falta de cuidados básicos, estimulação adequada, supervisão ou resposta às necessidades emocionais da criança.
- Abuso sexual: pode ocorrer mesmo em idades muito precoces, frequentemente associado à manipulação, ao segredo e à incapacidade de a criança compreender ou comunicar a situação.
- Exposição a violência doméstica: mesmo quando não é alvo direto da violência, a criança pequena sofre impactos significativos ao nível emocional e do desenvolvimento.

3.5.4. Importância da Intervenção Precoce em Contexto Educativo

As instituições de creche e educação pré-escolar assumem um papel central na proteção das crianças dos 0 aos 6 anos, funcionando como contextos privilegiados para a identificação precoce de sinais de risco e para a promoção de fatores de proteção.

A intervenção precoce permite:

- reduzir a gravidade e a duração das situações de maus-tratos;
- minimizar o impacto no desenvolvimento da criança;
- reforçar fatores de proteção individuais, familiares e institucionais;
- prevenir a revitimização.

A atuação atempada e responsável dos profissionais pode constituir um fator decisivo na proteção e no percurso de vida da criança.

3.6. Impacto dos Maus-Tratos no Desenvolvimento da Criança

A investigação científica demonstra que a exposição a maus-tratos na infância está associada a múltiplas consequências a curto, médio e longo prazo, incluindo:

- Atrasos no desenvolvimento físico e cognitivo;
- Perturbações emocionais e comportamentais;
- Dificuldades de vinculação e relacionamento interpessoal;

- Problemas de saúde mental;
- Maior risco de revitimização e de comportamentos de risco na idade adulta.

A gravidade do impacto depende de fatores como a idade da criança, a duração e intensidade dos maus-tratos, a relação com o agressor e a existência de fatores de proteção. Quanto mais precoce, prolongada e intensa for a exposição aos maus-tratos, maior tende a ser o impacto no desenvolvimento global da criança.

3.7. Importância de uma Abordagem Integrada

A compreensão dos maus-tratos na infância exige uma abordagem integrada, que articule perspectivas psicológicas, sociais, educativas, jurídicas e institucionais.

Esta abordagem reforça a necessidade de intervenção precoce, trabalho em rede e definição clara de responsabilidades, princípios que estruturam o presente manual

Capítulo 4 — Fatores de Risco e Fatores de Proteção

4.1. Enquadramento

Os maus-tratos na infância resultam da interação dinâmica de múltiplos fatores, não podendo ser atribuídos a uma única causa. A literatura científica adota, de forma consensual, uma perspectiva ecológica, segundo a qual os fatores de risco e de proteção se distribuem por diferentes níveis — individual, familiar, social e institucional.

A compreensão destes fatores é fundamental para a prevenção, permitindo identificar situações de maior vulnerabilidade, orientar práticas profissionais e promover contextos protetores que favoreçam o desenvolvimento saudável da criança.

4.2. Fatores de Risco

Os fatores de risco correspondem a características ou circunstâncias que aumentam a probabilidade de ocorrência de maus-tratos. A sua presença não determina, por si só, a existência de situações abusivas, mas exige maior vigilância e intervenção preventiva.

4.2.1. Fatores Individuais da Criança

Algumas características individuais podem aumentar a vulnerabilidade da criança, nomeadamente:

- Idade precoce, particularmente na primeira infância;
- Necessidades educativas especiais ou deficiência;
- Doença crónica ou problemas de saúde;
- Dificuldades de autorregulação emocional ou comportamental;
- Dependência acrescida de cuidados por parte de adultos.

Estas características exigem respostas cuidadas e adequadas, sob pena de aumentarem o risco de negligência ou de práticas inadequadas.

4.2.2. Fatores Familiares

O contexto familiar constitui um dos principais níveis de risco quando marcado por adversidades persistentes, incluindo:

- Stress parental elevado ou ausência de competências parentais adequadas;
- Historial de violência doméstica;
- Consumo abusivo de álcool ou substâncias psicoativas;
- Problemas de saúde mental não acompanhados;
- Isolamento social ou ausência de rede de apoio;
- Situações de pobreza, precariedade habitacional ou instabilidade económica;
- Expectativas irreais ou desajustadas relativamente à criança.

A acumulação de múltiplos fatores familiares aumenta significativamente o risco de maus-tratos.

4.2.3. Fatores Sociais e Comunitários

O contexto social mais alargado pode igualmente contribuir para situações de risco, destacando-se:

- Exclusão social e desigualdades socioeconómicas;
- Falta de acesso a serviços de apoio à infância e à família;
- Normas culturais permissivas em relação à violência;
- Estigmatização ou discriminação social;
- Fraca coesão comunitária e ausência de redes informais de apoio.

4.2.4. Fatores Institucionais

As instituições podem constituir contextos de risco quando apresentam fragilidades estruturais ou organizacionais, tais como:

- Ausência de políticas claras de proteção da criança;
- Défice de formação dos colaboradores;
- Falta de supervisão e acompanhamento das práticas;
- Rácios inadequados adulto-criança;
- Cultura institucional permissiva ou silenciadora;
- Inexistência de canais claros de denúncia.

O reconhecimento destes fatores é essencial para prevenir maus-tratos em contexto institucional.

4.3. Fatores de Proteção

Os fatores de proteção correspondem a condições que reduzem o impacto dos fatores de risco e promovem a resiliência da criança, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento saudável.

4.3.1. Fatores Individuais da Criança

Entre os principais fatores de proteção individuais destacam-se:

- Capacidades de comunicação e expressão emocional;
- Competências sociais e de resolução de problemas;

- Autoestima positiva;
- Capacidade de estabelecer relações de vinculação seguras;
- Experiências de sucesso e reconhecimento.

4.3.2. Fatores Familiares

No contexto familiar, constituem fatores de proteção relevantes:

- Relações afetivas estáveis e responsivas;
- Práticas parentais positivas e consistentes;
- Apoio emocional e supervisão adequada;
- Capacidade de procurar ajuda quando necessário;
- Existência de pelo menos um adulto significativo protetor.

4.3.3. Fatores Sociais e Comunitários

A nível social e comunitário, destacam-se como fatores protetores:

- Acesso a serviços de saúde, educação e apoio social;
- Redes formais e informais de suporte;
- Comunidades coesas e participativas;
- Políticas públicas de proteção da infância;
- Promoção dos direitos da criança.

4.3.4. Fatores Institucionais

As instituições desempenham um papel central enquanto contextos de proteção, através de:

- Políticas claras de prevenção e proteção da criança;
- Formação contínua dos colaboradores;
- Supervisão regular e trabalho em equipa;
- Códigos de conduta e definição de limites profissionais;
- Mecanismos eficazes de denúncia e acompanhamento;
- Cultura organizacional baseada na transparência e na responsabilização.

4.4. Resiliência e Intervenção Precoce

A resiliência refere-se à capacidade da criança para superar adversidades, sendo fortemente influenciada pela presença de fatores de proteção. A investigação demonstra que a intervenção precoce, aliada a contextos relacionais seguros, pode mitigar significativamente os efeitos dos maus-tratos.

Assim, a identificação atempada de fatores de risco e o reforço sistemático dos fatores de proteção constituem pilares fundamentais da prevenção e da promoção do desenvolvimento saudável.

Capítulo 5 — Sinais de Alerta

5.1. Enquadramento

A identificação de sinais de alerta constitui um dos pilares fundamentais da prevenção e proteção da criança. Os sinais de alerta correspondem a indicadores físicos, emocionais, comportamentais, relacionais ou contextuais que podem sugerir a existência de situações de risco ou de maus-tratos.

No entanto, a identificação de sinais de alerta deve ser interpretada de forma contextualizada, considerando os múltiplos sistemas que influenciam o bem-estar da criança, numa perspetiva ecológica do desenvolvimento (Bronfenbrenner, 1979).

Importa salientar que a presença de um ou mais sinais de alerta não permite, por si só, confirmar a ocorrência de maus-tratos. Contudo, deve ser entendida como um indicador de possível perigo, exigindo observação continuada, registo objetivo e atuação de acordo com os procedimentos institucionais definidos no presente manual.

A identificação de sinais de alerta deve abranger tanto situações que ocorram em contexto familiar, social ou comunitário, como situações suscetíveis de ocorrer em contexto institucional, designadamente aquelas infligidas por colaboradores ou resultantes de fragilidades organizacionais.

A proteção da criança exige, assim, uma abordagem abrangente, sistemática e integrada.

5.2. Princípios Orientadores na Identificação de Sinais de Alerta

A observação e interpretação dos sinais de alerta devem respeitar os seguintes princípios:

- Os sinais devem ser analisados de forma contextualizada, considerando a idade, o desenvolvimento, a história e o contexto da criança;
- Deve ser valorizada a observação de padrões persistentes ou cumulativos e não apenas de episódios isolados;
- A identificação de sinais não substitui a avaliação técnica especializada;
- Todos os profissionais, independentemente da sua função, têm o dever de observar, registar e comunicar situações de risco;
- A omissão perante sinais de risco compromete a proteção da criança e constitui falha grave do dever profissional e ético;
- A atuação deve pautar-se pela objetividade, proporcionalidade e respeito pelo superior interesse da criança.

5.3. Sinais de Alerta em Contexto Familiar, Social ou Comunitário

5.3.1. Sinais Físicos

Podem incluir, designadamente:

- Lesões frequentes ou recorrentes (hematomas, cortes, queimaduras), sobretudo em diferentes fases de cicatrização;
- Lesões localizadas em zonas pouco comuns para ocorrências acidentais;
- Explicações inconsistentes, contraditórias ou desajustadas à idade da criança;
- Vestuário inadequado às condições climatéricas com aparente intuito de ocultar marcas;
- Falta persistente de cuidados de higiene, saúde ou alimentação;
- Sinais de subnutrição, atraso de crescimento ou fadiga extrema.

5.3.2. Sinais Emocionais e Comportamentais

As alterações emocionais e comportamentais podem constituir indicadores significativos de sofrimento, nomeadamente:

- Medo excessivo, ansiedade persistente ou hipervigilância;
- Agressividade ou irritabilidade constantes;
- Tristeza prolongada, apatia ou retraimento social;
- Regressão em competências previamente adquiridas;
- Baixa autoestima ou verbalizações autodepreciativas;
- Comportamentos de fuga ou evitamento;
- Dificuldades significativas na regulação emocional.

5.3.3. Sinais Relacionais

Podem manifestar-se na forma como a criança interage com adultos significativos:

- Relação marcada por medo, tensão ou ausência de vínculo seguro;
- Submissão extrema ou necessidade constante de aprovação;
- Dificuldade em estabelecer relações de confiança;
- Ausência de procura de conforto;
- Interações caracterizadas por rejeição, humilhação ou controlo excessivo.

5.3.4. Sinais em Contexto Escolar ou Institucional

Em contexto escolar ou institucional, podem observar-se:

- Faltas frequentes ou absentismo persistente;
- Queda súbita no rendimento ou envolvimento;
- Dificuldades de concentração e aprendizagem;
- Revelações diretas ou indiretas de violência doméstica ou negligência;
- Índícios de exposição a contextos familiares marcados por violência.

5.3.5. Sinais Específicos de Abuso Sexual

O abuso sexual apresenta sinais específicos que exigem atenção redobrada:

- Conhecimentos, linguagem ou comportamentos sexualizados inadequados à idade;

- Queixas físicas recorrentes na zona genital sem causa médica identificada;
- Alterações súbitas de comportamento;
- Evitação persistente de determinada pessoa ou local;
- Relatos diretos ou indiretos de situações de natureza sexual.

5.4. Sinais de Alerta em Contexto Institucional

Para além dos sinais associados ao contexto familiar ou comunitário, é fundamental reconhecer que situações de maus-tratos podem igualmente ocorrer em contexto institucional.

Os sinais de alerta institucionais podem resultar:

- De práticas inadequadas ou abusivas por parte de colaboradores;
- De falhas organizacionais;
- De ausência de supervisão ou cultura de silêncio;
- De normalização de práticas desajustadas.

O reconhecimento destes sinais constitui um dever institucional e individual.

5.4.1. Indicadores Relacionais e Comportamentais do Colaborador

Podem constituir sinais de alerta:

- Comunicação humilhante, intimidatória ou desrespeitosa;
- Gritos frequentes ou tom de voz ameaçador;
- Comentários depreciativos ou estigmatizantes sobre a criança;
- Tratamento desigual ou discriminatório;
- Indiferença perante o sofrimento da criança;
- Falta de empatia ou responsividade emocional.

5.4.2. Indicadores de Práticas Educativas Inadequadas

Incluem, designadamente:

- Contenção física injustificada ou desproporcional;
- Isolamento da criança como forma de punição;
- Privação de necessidades básicas;
- Exigências desajustadas à idade ou desenvolvimento;
- Falta persistente de supervisão;
- Desrespeito pelos ritmos individuais da criança.

5.4.3. Indicadores Organizacionais

Podem revelar risco institucional:

- Ausência de políticas claras de proteção;
- Rácios adulto-criança inadequados;
- Falta de supervisão ou acompanhamento das práticas;
- Cultura de silêncio ou receio de denunciar;
- Falta de formação em proteção da criança;
- Inexistência de canais claros de comunicação interna.

5.4.4. Reações da Criança em Contexto Institucional

A criança pode manifestar:

- Medo específico de determinado colaborador;
- Choro, ansiedade ou evitamento associados a um adulto;
- Alterações comportamentais após contacto;
- Relatos diretos ou indiretos de práticas inadequadas.

Estes sinais devem ser valorizados e objeto de registo e comunicação imediata.

5.5. Articulação entre Sinais de Alerta e Contextos de Risco

Os sinais de alerta devem ser interpretados à luz dos fatores de risco e de proteção identificados no Capítulo 4. A coexistência de múltiplos sinais, associada a fatores de risco identificados, aumenta a probabilidade de situações de perigo, exigindo resposta célere e articulada.

A análise integrada permite evitar interpretações precipitadas, bem como minimizar o risco de desvalorização de sinais relevantes.

5.6. Importância do Registo e da Comunicação

O registo objetivo, claro e factual dos sinais observados constitui ferramenta essencial para a proteção da criança.

O registo deve:

- Incluir datas, horários, local e contexto;
- Descrever factos concretos e observáveis;
- Transcrever fielmente as palavras da criança, quando aplicável;
- Evitar interpretações subjetivas ou juízos de valor.

Após o registo, a situação deve ser comunicada de acordo com os procedimentos internos definidos no Capítulo 7.

A omissão de registo ou comunicação compromete a proteção da criança e a responsabilidade institucional.

5.7. Articulação com os Anexos

Os sinais de alerta descritos neste capítulo são operacionalizados através das checklists constantes nos anexos do presente manual, designadamente:

- Checklist de Sinais de Alerta de Maus-Tratos na Infância (contexto familiar, social ou comunitário);
- Checklist de Sinais de Alerta de Maus-Tratos Infligidos por Colaboradores em Contexto Institucional.

Estes instrumentos visam apoiar a observação sistemática, facilitar a tomada de decisão e promover uma atuação consistente e fundamentada.

Capítulo 6 — Prevenção de Maus-Tratos

A prevenção dos maus-tratos na infância constitui um eixo central da ação educativa e social das instituições de creche e educação pré-escolar. Prevenir implica agir antes da ocorrência de situações de risco, reduzindo fatores de vulnerabilidade e reforçando fatores de proteção ao nível da criança, da família, da instituição e da comunidade.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde e outros organismos internacionais, a prevenção eficaz exige uma abordagem sistemática, contínua e integrada, incorporada nas práticas quotidianas da instituição e assumida como responsabilidade coletiva de todos os profissionais.

6.1. Prevenção Primária, Secundária e Terciária

A prevenção dos maus-tratos organiza-se habitualmente em três níveis complementares:

6.1.1. Prevenção Primária

A prevenção primária visa impedir a ocorrência de maus-tratos antes que estes se manifestem, dirigindo-se a todas as crianças, famílias e profissionais, independentemente da existência de risco identificado.

Em contexto de creche e educação pré-escolar, a prevenção primária inclui:

- criação de ambientes educativos seguros, afetivos e previsíveis;
- promoção de práticas educativas não violentas e respeitadoras da criança;
- definição de políticas institucionais claras de proteção da criança;
- formação contínua dos profissionais;
- promoção de relações positivas entre adultos e crianças;
- envolvimento das famílias numa lógica de parceria.

Estas medidas contribuem para a redução global do risco e para a construção de uma cultura institucional protetora.

6.1.2. Prevenção Secundária

A prevenção secundária centra-se na identificação precoce de situações de maior vulnerabilidade e na intervenção atempada junto de crianças e famílias em risco.

Inclui:

- observação sistemática do comportamento e desenvolvimento da criança;
- identificação de sinais de alerta;
- acompanhamento mais próximo de crianças e famílias vulneráveis;
- articulação com serviços de apoio sempre que necessário;
- reforço de fatores de proteção individuais e familiares.

A intervenção precoce permite evitar o agravamento das situações e reduzir o impacto dos maus-tratos no desenvolvimento infantil.

6.1.3. Prevenção Terciária

A prevenção terciária destina-se a minimizar as consequências dos maus-tratos já ocorridos e a prevenir a sua repetição.

Em contexto educativo, esta prevenção implica:

- proteção imediata da criança;
- colaboração com as entidades competentes;
- acompanhamento emocional e relacional da criança;
- implementação de medidas corretivas institucionais;
- prevenção da revitimização.

A atuação da instituição não termina com a sinalização, exigindo acompanhamento contínuo e responsável.

6.2. Práticas Educativas Promotoras do Bem-Estar

As práticas educativas desempenham um papel fundamental na prevenção dos maus-tratos, sobretudo na primeira infância. Práticas baseadas no respeito, na previsibilidade e na responsividade contribuem para o sentimento de segurança e para o desenvolvimento saudável da criança.

São práticas promotoras do bem-estar:

- estabelecimento de rotinas claras e consistentes;
- utilização de estratégias educativas positivas;
- valorização da escuta ativa da criança;
- respeito pelo ritmo individual de desenvolvimento;
- promoção da autonomia de forma gradual e segura;
- rejeição de práticas punitivas, humilhantes ou coercivas.

O bem-estar emocional da criança constitui um fator central de proteção.

6.3. Ambiente Seguro, Afetivo e Inclusivo

A criação de um ambiente institucional seguro e inclusivo é uma condição essencial da prevenção.

Um ambiente protetor caracteriza-se por:

- espaços físicos seguros e adequados à idade;
- relações afetivas estáveis entre crianças e adultos;
- clima emocional positivo;
- valorização da diversidade;
- tolerância zero à violência, discriminação ou humilhação;
- existência de regras claras e partilhadas.

A previsibilidade e a estabilidade do ambiente institucional favorecem a segurança emocional da criança e reduzem comportamentos de risco.

6.4. Promoção de Competências Parentais

A promoção de competências parentais constitui uma estratégia preventiva fundamental, sobretudo na primeira infância. As instituições educativas desempenham um papel privilegiado no apoio às famílias, através de uma relação próxima, de confiança e de parceria.

A promoção de competências parentais pode incluir:

- partilha de informação sobre desenvolvimento infantil;
- orientação sobre práticas educativas positivas;
- apoio na gestão de comportamentos desafiantes;
- encaminhamento para serviços de apoio quando necessário;
- valorização do papel parental.

O apoio às famílias contribui para a redução do stress parental e para a criação de contextos familiares mais protetores.

6.5. Relação Escola–Família como Estratégia Preventiva

A relação entre a instituição educativa e a família constitui um elemento central da prevenção dos maus-tratos. Uma relação baseada na confiança, comunicação aberta e corresponsabilização facilita a identificação precoce de dificuldades e a intervenção atempada.

Esta relação deve assentar em:

- comunicação regular e transparente;
- respeito mútuo;
- reconhecimento das competências parentais;
- partilha de preocupações de forma cuidadosa e não acusatória;
- articulação na definição de estratégias educativas coerentes.

A parceria escola–família reforça os fatores de proteção e promove o desenvolvimento saudável da criança.

Capítulo 7 — Procedimentos Internos de Atuação

A existência de procedimentos internos claros, conhecidos por todos os colaboradores e aplicados de forma consistente constitui um elemento essencial da proteção da criança. Os procedimentos internos de atuação visam assegurar uma resposta adequada, atempada e articulada perante situações de risco, suspeita ou confirmação de maus-tratos, garantindo o superior interesse da criança, a responsabilidade profissional e a salvaguarda institucional.

Este capítulo define as responsabilidades dos profissionais e os passos a seguir no contexto interno da instituição, devendo ser aplicado por todos os colaboradores, independentemente da sua função, vínculo ou tempo de serviço.

7.1. Responsabilidades dos Profissionais

A proteção da criança é uma responsabilidade partilhada por todos os profissionais da instituição. Cada colaborador, no âmbito das suas funções, tem o dever de contribuir para a criação de um ambiente seguro e para a prevenção de situações de risco.

São responsabilidades de todos os profissionais:

- conhecer e cumprir o presente manual;
- adotar práticas educativas respeitadoras da criança;
- observar de forma atenta e contínua o comportamento, o desenvolvimento e o bem-estar das crianças;

- identificar e valorizar sinais de alerta;
- registar e comunicar situações de risco de acordo com os procedimentos definidos;
- cooperar com a equipa técnica e direção na gestão das situações;
- proteger a confidencialidade da informação.

A omissão perante sinais de risco constitui uma falha grave do dever profissional e ético.

A responsabilidade de observação, registo e comunicação aplica-se tanto a sinais de alerta identificados em contexto familiar, social ou comunitário, como a situações suscetíveis de ocorrer em contexto institucional, incluindo práticas inadequadas por parte de colaboradores ou fragilidades organizacionais.

A proteção da criança prevalece sobre vínculos hierárquicos, relações interpessoais ou receios de conflito interno.

7.2. Observação, Registo e Documentação

A observação sistemática e o registo adequado da informação constituem pilares fundamentais da atuação interna.

7.2.1. Observação

A observação deve ser:

- contínua e intencional;
- contextualizada à idade, desenvolvimento e história da criança;
- orientada para a identificação de padrões e não apenas de episódios isolados;
- articulada com os fatores de risco e proteção identificados nos capítulos anteriores.

7.2.2. Registo e Documentação

Sempre que sejam observados sinais de alerta ou situações preocupantes, deve ser efetuado um registo escrito, claro e objetivo, que inclua:

- data, hora e local da observação;
- descrição concreta dos sinais ou comportamentos observados;
- relato fiel das palavras da criança, quando aplicável;
- contexto em que a situação ocorreu;
- identificação das pessoas presentes;
- medidas imediatas adotadas, se existirem.

Os registos devem evitar interpretações, diagnósticos ou juízos de valor e ser arquivados de forma segura, garantindo a confidencialidade da informação.

7.3. Comunicação Interna de Situações de Risco

Após o registo, a situação deve ser comunicada internamente de forma célere e responsável, através dos canais institucionais definidos.

A comunicação interna deve:

- ser efetuada à coordenação pedagógica e à direção técnica da instituição;
- basear-se exclusivamente em factos observáveis e registados;

- ser documentada;
- respeitar a confidencialidade da informação.

A comunicação interna permite a análise conjunta da situação, evitando decisões isoladas e assegurando uma resposta institucional coerente e fundamentada.

A comunicação interna constitui etapa obrigatória da intervenção da entidade enquanto entidade de 1.ª linha, nos termos do enquadramento legal descrito no Capítulo 9 do presente manual.

Sempre que, após avaliação institucional, se conclua pela existência de suspeita fundada de perigo que ultrapasse a capacidade de intervenção da instituição, deverá ser efetuada comunicação às entidades competentes, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

7.3.1. Comunicação de Situações Suscetíveis de Envolver Colaboradores

Sempre que os sinais de alerta indiquem possível prática inadequada, abusiva ou negligente por parte de um colaborador da instituição, a comunicação interna deve ser efetuada com carácter prioritário à direção técnica ou à entidade responsável pela gestão.

A análise da situação deve garantir imparcialidade, confidencialidade e proteção simultânea da criança e dos profissionais envolvidos, evitando exposições públicas ou julgamentos informais.

A inexistência de confirmação imediata não suspende o dever de comunicação.

7.4. Proteção da Criança no Contexto Educativo

Sempre que exista suspeita de risco ou perigo para a criança, a proteção imediata deve constituir a prioridade da instituição.

As medidas de proteção podem incluir, consoante a situação:

- reforço da supervisão da criança;
- reorganização temporária de grupos ou atividades;
- garantia de que a criança não permanece sozinha ou exposta a potenciais situações de risco;
- adaptação de práticas educativas;
- criação de um ambiente emocionalmente seguro e contentor.

A proteção da criança deve ser assegurada sem estigmatização, discriminação ou exposição desnecessária.

Sempre que a situação envolva eventual risco associado a colaborador ou prática institucional, devem ser ponderadas medidas preventivas imediatas que garantam a proteção da criança, podendo incluir reorganização temporária de equipas, reforço de supervisão ou outras medidas adequadas, até esclarecimento da situação.

A adoção de medidas preventivas imediatas integra a responsabilidade da instituição enquanto entidade de 1.ª linha, devendo preceder, sempre que possível e adequado, a intervenção das instâncias de 2.ª ou 3.ª linha previstas na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

7.5. Confidencialidade e Ética Profissional

A informação relativa a situações de risco ou maus-tratos deve ser tratada com rigor ético e confidencialidade.

Os profissionais devem:

- partilhar informação apenas com quem tem responsabilidade direta na gestão da situação;
- respeitar a privacidade da criança e da família;
- evitar comentários informais ou especulações;
- agir de acordo com os princípios éticos e legais em vigor.

O dever de confidencialidade não é absoluto e encontra limites no dever de proteção da criança. Sempre que a segurança ou o bem-estar da criança estejam em causa, a partilha de informação com as entidades competentes constitui uma obrigação legal e ética.

A confidencialidade deve igualmente ser assegurada nas situações que envolvam colaboradores, evitando a circulação informal de informação, comentários em espaços coletivos ou partilha através de meios não institucionais.

O dever de confidencialidade deve ser exercido em articulação com o dever legal de comunicação previsto no Capítulo 9, não podendo ser invocado para justificar omissão perante situações de suspeita fundada de perigo.

Capítulo 8 — Comunicação e Articulação Externa

A proteção eficaz da criança exige uma atuação articulada entre a instituição educativa, a família e as diferentes entidades externas com responsabilidade na proteção da infância. A comunicação e articulação externa devem ser realizadas de forma responsável, ética e legalmente enquadrada, garantindo sempre o superior interesse da criança.

Este capítulo define os princípios e procedimentos que orientam a comunicação da instituição com as famílias e com as entidades externas, bem como os critérios para a sinalização de situações de risco ou de maus-tratos.

8.1. Articulação com as Famílias

A família constitui o principal contexto de vida da criança e um parceiro fundamental da instituição educativa. A comunicação com as famílias deve basear-se numa relação de confiança, respeito mútuo e corresponsabilização.

A articulação com as famílias deve pautar-se por:

- comunicação regular, clara e transparente;
- escuta ativa e valorização das preocupações parentais;
- partilha de informação sobre o desenvolvimento e bem-estar da criança;
- apoio às famílias na gestão de dificuldades educativas ou emocionais;
- promoção de práticas parentais positivas.

Sempre que surjam preocupações relativas ao bem-estar da criança, a comunicação com a família deve ser:

- realizada por profissionais com responsabilidade técnica;
- cuidadosa, não acusatória e centrada na criança;
- ajustada à gravidade da situação;
- coerente com as orientações institucionais e legais.

Em situações de suspeita de maus-tratos, a comunicação com a família deve ser cuidadosamente ponderada, podendo ser adiada ou condicionada sempre que exista risco acrescido para a criança ou indicação das entidades competentes.

8.2. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é a entidade com competência legal para intervir em situações de crianças e jovens em perigo, nos termos da legislação portuguesa.

A instituição educativa deve:

- conhecer o papel e o funcionamento da CPCJ;
- cooperar com a CPCJ sempre que solicitada;
- facultar informação relevante e objetiva;
- participar, quando convocada, em reuniões ou processos de acompanhamento;
- implementar as medidas acordadas no âmbito da intervenção.

A articulação com a CPCJ deve ser entendida como uma parceria na proteção da criança e não como uma sanção ou punição para a família.

8.3. Outras Entidades Externas

Para além da CPCJ, a instituição pode articular-se com outras entidades externas, designadamente:

- serviços de saúde (centros de saúde, hospitais, equipas de saúde infantil);
- serviços da Segurança Social;
- forças de segurança (PSP, GNR);
- serviços de intervenção social ou comunitária;
- linhas de apoio e recursos especializados.

A articulação com estas entidades permite uma resposta integrada e adequada às necessidades da criança e da família, potenciando recursos e evitando intervenções fragmentadas.

8.4. Quando e Como Sinalizar

A sinalização de situações de risco ou suspeita de maus-tratos constitui um dever legal e profissional. Deve ocorrer sempre que existam indícios fundados de perigo para a criança, independentemente da confirmação dos factos.

Quando Sinalizar?

Deve ser efetuada sinalização quando:

- existam sinais persistentes ou cumulativos de maus-tratos;
- se verifique perigo atual ou iminente;
- a situação ultrapasse a capacidade de resposta da instituição;
- exista incumprimento dos deveres parentais com impacto no bem-estar da criança.

Como Sinalizar?

A sinalização deve ser:

- efetuada de forma formal e documentada;
- baseada em registos objetivos e factuais;
- realizada através dos canais legalmente previstos;
- acompanhada da informação relevante disponível.

A sinalização não requer a certeza da ocorrência de maus-tratos, bastando a existência de suspeita fundamentada. A responsabilidade pela avaliação e intervenção subsequente cabe às entidades competentes.

Capítulo 9 — Enquadramento Legal

A proteção das crianças contra todas as formas de maus-tratos encontra-se solidamente enquadrada no ordenamento jurídico português, que consagra a criança como sujeito de direitos e impõe deveres específicos aos profissionais e às instituições que com ela trabalham.

O conhecimento do enquadramento legal é essencial para assegurar uma atuação responsável, segura e conforme à lei, reforçando a proteção da criança, a legitimidade da intervenção institucional e a responsabilidade individual de cada profissional.

9.1. Legislação Portuguesa Relevante

O sistema jurídico português estabelece um conjunto de diplomas legais fundamentais no domínio da proteção da infância, que orientam a atuação das instituições educativas e dos profissionais.

Entre os principais instrumentos legais destacam-se:

- a Constituição da República Portuguesa;
- a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
- o Código Penal;
- a legislação relativa à educação e à ação social;
- a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por Portugal.

Este enquadramento legal reflete o compromisso do Estado português com a promoção dos direitos da criança, a prevenção da violência e a responsabilização das entidades com competência em matéria de infância e juventude.

9.2. Princípio da Subsidiariedade e Estrutura da Intervenção

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) consagra o **princípio da subsidiariedade**, segundo o qual a intervenção deve ocorrer, sempre que possível, ao nível mais próximo da criança e da família, apenas sendo acionadas instâncias de nível superior quando as anteriores se revelem insuficientes.

A intervenção organiza-se, assim, de forma gradual, podendo ser representada através de uma pirâmide de três níveis:

1.ª Linha — Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

Incluem, entre outras:

- Creches e estabelecimentos de educação pré-escolar;
- Escolas;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Serviços de saúde;
- Serviços da Segurança Social;
- Forças de segurança;
- Outras entidades que, no exercício das suas funções, contactem regularmente com crianças.

Estas entidades assumem responsabilidade primordial na:

- Prevenção de situações de risco;
- Identificação precoce de sinais de alerta;
- Intervenção inicial e acompanhamento;
- Comunicação às entidades competentes sempre que se verifique suspeita fundada de perigo.

A nossa instituição, enquanto IPSS com respostas sociais de creche e educação pré-escolar, integra este primeiro nível de intervenção, assumindo responsabilidades específicas previstas na lei.

2.ª Linha — Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

As CPCJ intervêm quando:

- A intervenção das entidades de 1.ª linha se revela insuficiente;
- Existe situação de perigo que exija aplicação de medidas de promoção e proteção;
- A complexidade da situação ultrapassa a capacidade de resposta da entidade inicial.

A intervenção da CPCJ tem natureza administrativa e visa a aplicação de medidas adequadas à proteção da criança, privilegiando, sempre que possível, a manutenção no meio familiar.

3.ª Linha — Tribunais

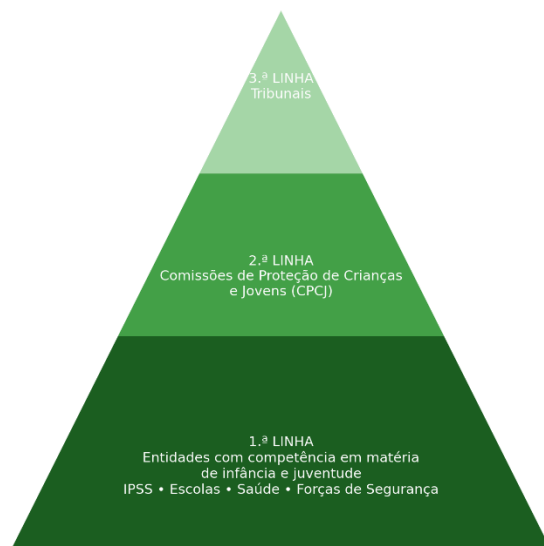
Os tribunais intervêm quando:

- Não existe consentimento necessário para a intervenção da CPCJ;
- A situação apresenta gravidade que justifique intervenção judicial;
- Se mostre necessária a aplicação de medidas de natureza judicial.

A intervenção judicial assume carácter subsidiário e apenas ocorre quando os níveis anteriores não são suficientes ou adequados.

A representação gráfica desta estrutura encontra-se ilustrada na **Pirâmide de Intervenção constante no presente manual**, a qual evidencia a natureza escalonada e subsidiária do sistema de promoção e proteção.

Princípio da Subsidiariedade
Lei 147/99 – Sistema de Promoção e Proteção



9.3. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

A Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que aprova a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), constitui o principal diploma legal no âmbito da proteção da infância em Portugal.

Nos termos desta lei, considera-se que uma criança ou jovem se encontra em perigo quando, designadamente:

- está abandonada ou vive entregue a si própria;
- sofre maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- é sujeita a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou equilíbrio emocional;
- vive em ambiente familiar marcado por violência doméstica.

A LPCJP estabelece que a intervenção deve respeitar:

- O superior interesse da criança;
- O princípio da intervenção mínima;
- O princípio da proporcionalidade;
- O princípio da subsidiariedade;
- A participação da criança e da família.

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) são as entidades legalmente competentes para intervir em situações de perigo, em articulação com os tribunais quando necessário.

9.4. Responsabilidades das Entidades de 1.ª Linha

Enquanto entidade de 1.ª linha, a instituição tem o dever legal de:

- Promover ambientes educativos seguros e protetores;
- Desenvolver práticas preventivas;
- Identificar e valorizar sinais de alerta;
- Registrar de forma objetiva situações preocupantes;
- Comunicar suspeitas fundadas de perigo;
- Cooperar com as entidades competentes.

A responsabilidade da entidade de 1.ª linha não se limita à mera comunicação, mas inclui a intervenção inicial adequada às suas competências e a colaboração ativa no acompanhamento da situação. Os procedimentos internos concretos para operacionalização destas responsabilidades encontram-se definidos no Capítulo 7 do presente manual.

A omissão perante sinais de perigo pode configurar incumprimento de dever legal e profissional.

9.5. Obrigatoriedade de Comunicação

A legislação portuguesa estabelece o dever de comunicação de situações de risco ou de perigo para a criança. Este dever aplica-se a qualquer pessoa e, de forma particularmente exigente, aos profissionais que, no exercício das suas funções, contactam regularmente com crianças.

Nos termos da lei:

- a comunicação deve ocorrer sempre que exista suspeita fundada de perigo;
- não é necessária a confirmação dos factos;
- a comunicação não depende da autorização da família;
- A atuação de boa-fé protege o profissional;
- a omissão pode ter consequências legais.

A obrigatoriedade de comunicação visa assegurar a proteção da criança e permitir a intervenção atempada das entidades competentes. Este dever aplica-se, de forma particularmente exigente, aos profissionais que exercem funções em entidades de 1.ª linha.

9.6. Responsabilidade dos Profissionais

Os profissionais que trabalham em contexto de creche e educação pré-escolar assumem uma responsabilidade acrescida na proteção da criança, decorrente da sua função, proximidade e dever de cuidado.

Esta responsabilidade inclui:

- o dever de vigilância e observação;
- o dever de registo e comunicação de situações de risco;
- o cumprimento dos procedimentos institucionais;
- a cooperação com as entidades de proteção da infância.

O cumprimento destes deveres constitui uma salvaguarda não apenas da criança, mas também dos próprios profissionais e da instituição. A atuação de boa-fé, de acordo com a lei e com os procedimentos definidos, protege os profissionais de eventuais consequências disciplinares ou legais.

Capítulo 10 — Formação e Sensibilização da Comunidade Educativa

A formação e a sensibilização da comunidade educativa constituem pilares fundamentais da prevenção dos maus-tratos na infância. A promoção de uma cultura institucional de proteção da criança exige profissionais informados, conscientes das suas responsabilidades e dotados de competências técnicas e relacionais adequadas, bem como famílias envolvidas e sensibilizadas para os direitos e necessidades das crianças.

Este capítulo define as orientações relativas à formação contínua dos profissionais, à sensibilização das famílias e à educação para os direitos da criança, enquanto estratégias estruturantes da prevenção.

10.1. Formação Contínua dos Profissionais

A formação contínua dos profissionais é um elemento essencial para garantir práticas educativas seguras, éticas e atualizadas. A complexidade das situações de risco e a evolução do conhecimento científico e legal exigem atualização regular de competências.

A instituição deve assegurar formação inicial e contínua a todos os colaboradores, independentemente da sua função, incluindo:

- conceitos fundamentais sobre maus-tratos na infância;
- sinais de alerta e fatores de risco;
- procedimentos internos de atuação e encaminhamento;
- enquadramento legal e deveres profissionais;
- estratégias de comunicação com a criança e a família;
- práticas educativas positivas e não violentas;
- prevenção de maus-tratos em contexto institucional.

A formação deve ser adequada às funções desempenhadas, promovendo uma compreensão comum dos procedimentos e reforçando a responsabilidade partilhada na proteção da criança.

10.2. Sensibilização das Famílias

A sensibilização das famílias constitui uma dimensão essencial da prevenção dos maus-tratos, reforçando fatores de proteção no contexto familiar e promovendo uma relação de parceria entre a instituição e os cuidadores.

As ações de sensibilização podem incluir:

- sessões informativas sobre desenvolvimento infantil e parentalidade positiva;
- partilha de informação sobre os direitos da criança;
- divulgação de estratégias educativas promotoras do bem-estar;

- apoio na gestão de comportamentos desafiantes;
- encaminhamento para recursos e serviços de apoio quando necessário.

A comunicação com as famílias deve ser clara, acessível e respeitosa, evitando abordagens culpabilizadoras e promovendo a corresponsabilização na proteção da criança.

10.3. Educação para os Direitos da Criança

A educação para os direitos da criança deve ser integrada nas práticas educativas da creche e do jardim de infância, de forma adequada à idade e ao nível de desenvolvimento das crianças.

Esta educação visa:

- promover o respeito por si próprio e pelos outros;
- desenvolver competências emocionais e sociais;
- incentivar a expressão de sentimentos e necessidades;
- reforçar a noção de segurança e proteção;
- promover a confiança em adultos significativos.

A abordagem dos direitos da criança deve ser realizada de forma lúdica, afetiva e contextualizada, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança e para a prevenção de situações de risco.

Capítulo 11 — Monitorização e Avaliação do Manual

A monitorização e a avaliação do presente Manual de Prevenção de Maus-Tratos na Infância constituem componentes essenciais para garantir a sua eficácia, adequação e atualização contínua. Um manual de proteção da criança deve ser entendido como um documento dinâmico, sujeito a análise crítica, melhoria permanente e adaptação às necessidades da comunidade educativa e ao enquadramento legal em vigor.

Este capítulo define os princípios, procedimentos e responsabilidades associados à avaliação da aplicação do manual, à sua revisão periódica e à definição de indicadores de eficácia.

11.1. Avaliação da Aplicação do Manual

A avaliação da aplicação do manual tem como objetivo verificar em que medida as orientações e procedimentos definidos estão a ser efetivamente implementados na prática institucional.

Esta avaliação deve incidir, designadamente, sobre:

- o grau de conhecimento do manual por parte dos profissionais;
- a adequação dos procedimentos internos às situações concretas;
- a coerência das práticas educativas com os princípios definidos;
- a utilização dos instrumentos de registo e comunicação;
- a articulação interna e externa em situações de risco.

A avaliação pode ser realizada através de diferentes métodos, tais como reuniões de equipa, análise de registos, questionários internos ou relatórios de acompanhamento.

11.2. Atualização e Revisão Periódica

O manual deve ser revisto periodicamente, de forma a garantir a sua atualização face a:

- alterações legislativas ou normativas;
- novas orientações técnicas ou científicas;
- mudanças no contexto institucional;
- resultados da avaliação da sua aplicação;
- identificação de necessidades emergentes.

A revisão do manual deve envolver a direção, a coordenação pedagógica e, sempre que possível, representantes dos profissionais, promovendo uma abordagem participada e responsável.

As versões atualizadas do manual devem ser devidamente divulgadas junto de todos os colaboradores.

11.3. Indicadores de Eficácia

A definição de indicadores de eficácia permite avaliar o impacto do manual na prevenção dos maus-tratos e na promoção de uma cultura institucional de proteção da criança.

Podem ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- participação dos profissionais em ações de formação;
- utilização consistente dos procedimentos de registo e comunicação;
- aumento da identificação precoce de situações de risco;
- melhoria da articulação interna e externa;
- redução de situações de risco recorrentes;
- perceção de segurança e bem-estar por parte das crianças e famílias.

A análise regular destes indicadores contribui para a melhoria contínua das práticas institucionais e para o reforço da proteção da criança.

Capítulo 12 — Considerações Finais

A prevenção dos maus-tratos na infância constitui uma responsabilidade ética, legal e social que exige o envolvimento ativo de todos os profissionais, instituições e entidades que trabalham com crianças. No contexto da nossa Instituição, esta responsabilidade assume particular relevância, atendendo à vulnerabilidade acrescida das crianças dos 0 aos 6 anos e à importância decisiva desta etapa no desenvolvimento humano.

A proteção da criança implica igualmente a vigilância permanente das práticas institucionais e a capacidade de reconhecer e corrigir eventuais fragilidades internas. A instituição assume que a prevenção dos maus-tratos abrange não apenas o contexto familiar e comunitário, mas também o próprio contexto educativo, exigindo transparência, supervisão e responsabilização contínuas. A promoção de uma cultura organizacional segura pressupõe a coragem de comunicar, a disponibilidade para melhorar e o compromisso coletivo com o superior interesse da criança.

O presente Manual de Prevenção de Maus-Tratos na Infância foi concebido como um instrumento orientador da prática institucional, visando promover uma cultura organizacional centrada na proteção da criança, na prevenção ativa de situações de risco e na atuação

responsável perante sinais de alerta. Ao longo dos seus capítulos, são definidos princípios, conceitos, estratégias preventivas e procedimentos claros, que devem orientar a atuação quotidiana de todos os colaboradores.

A eficácia deste manual depende, contudo, do seu conhecimento, apropriação e aplicação consistente por parte de toda a comunidade educativa. A proteção da criança não se esgota na existência de normas ou procedimentos escritos, mas concretiza-se nas práticas diárias, nas relações estabelecidas, na capacidade de observação, na coragem de sinalizar e na responsabilidade de agir de forma ética e fundamentada.

Este manual deve ser entendido como um documento dinâmico, sujeito a reflexão, avaliação e atualização contínuas, acompanhando a evolução do conhecimento científico, do enquadramento legal e das necessidades das crianças e famílias. A sua aplicação deve ser sustentada por formação contínua, supervisão das práticas e trabalho em rede com as entidades competentes.

Ao assumir este manual, a instituição reafirma o seu compromisso com os direitos da criança, com a promoção de ambientes educativos seguros, afetivos e inclusivos, e com a construção de uma comunidade educativa consciente, responsável e empenhada na proteção das crianças.

A proteção da infância é uma tarefa coletiva. Cada profissional, no exercício das suas funções, pode constituir um fator decisivo de segurança, cuidado e esperança na vida de uma criança.

BIBLIOGRAFIA

Bronfenbrenner, U. (1979). *The ecology of human development: Experiments by nature and design*. Harvard University Press.

Código Penal. (1982). Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. *Diário da República*.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. (2008). *Guia prático para profissionais*.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. (2017). *Modelo de intervenção integrada*.

Constituição da República Portuguesa. (1976). *Diário da República*.

Direção-Geral da Saúde. (2011). *Maus-tratos em crianças e jovens: Guia prático para profissionais*.

Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. (Eds.). (2002). *World report on violence and health*. World Health Organization.
<https://www.who.int/publications/i/item/9241545615>

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. (1999). Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. *Diário da República*.

United Nations. (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*.
<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>

United Nations Children's Fund. (2017). *A familiar face: Violence in the lives of children and adolescents*. UNICEF. <https://www.unicef.org/reports/familiar-face>

United Nations Children's Fund. (2019). *Child protection strategy: A vision for every child, everywhere*. <https://www.unicef.org/documents/child-protection-strategy>

ANEXOS

Os anexos do presente manual constituem instrumentos operacionais de apoio à aplicação prática dos princípios, procedimentos e orientações definidos nos capítulos anteriores. Têm como objetivo facilitar a observação sistemática, o registo, a comunicação e a tomada de decisão dos profissionais, promovendo uma atuação consistente, fundamentada e centrada no superior interesse da criança.

Os modelos apresentados devem ser utilizados de acordo com os procedimentos institucionais definidos e podem ser adaptados às especificidades da instituição, desde que se mantenham os princípios éticos, legais e técnicos subjacentes.

Palavras da Criança (se aplicável):

(Transcrever de forma fiel, entre aspas)

Pessoas Presentes:

Medidas Imediatas Adotadas (se existirem):

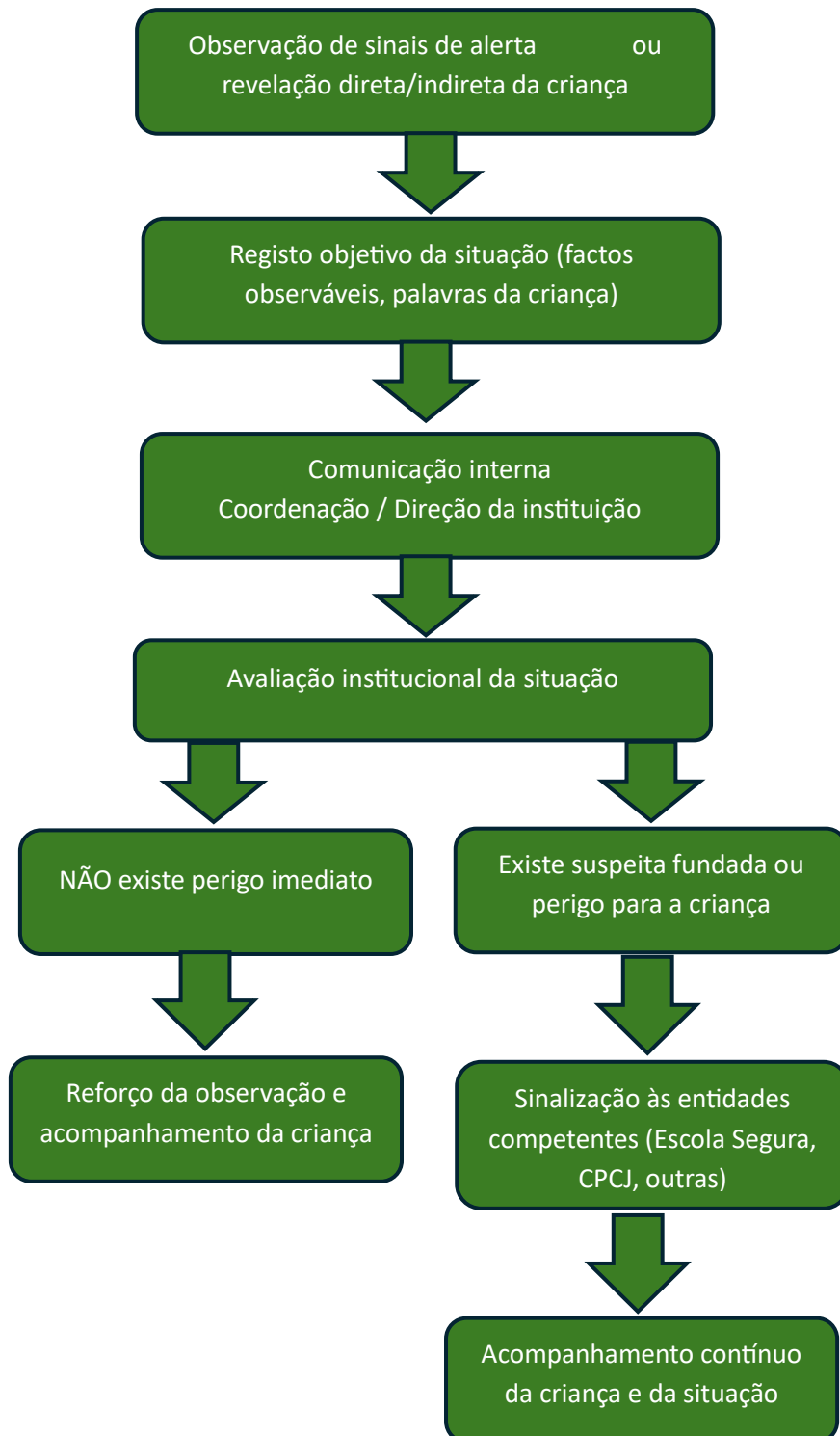
Nome do Profissional:

Função:

Assinatura:

Data:

Anexo II— Fluxograma de Atuação perante Suspeita ou Risco de Maus-Tratos



NOTA: Este fluxograma constitui um instrumento de apoio à tomada de decisão e deve ser utilizado em articulação com o Manual de Prevenção de Maus-Tratos na Infância. A identificação de sinais exige **registo, comunicação e atuação**, não sendo admissível a omissão.

Anexo III — CHECKLIST DE SINAIS DE ALERTA DE MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA

(Contexto Familiar, Social ou Comunitário)

Finalidade

Esta checklist destina-se a apoiar a **observação sistemática** de sinais que possam indicar situações de risco ou maus-tratos na infância. Não substitui a avaliação técnica especializada, mas **exige registo e comunicação** sempre que se identifiquem sinais persistentes ou cumulativos.

A presença de um ou mais sinais **não confirma maus-tratos**, mas deve ser valorizada no contexto global da criança.

1. Identificação da Criança

Nome da criança	
Data de nascimento	
Sala / Grupo	
Data da observação	
Profissional responsável	

2. Indicadores Físicos

	Indicador
<input type="checkbox"/>	Lesões frequentes ou recorrentes (hematomas, cortes, queimaduras)
<input type="checkbox"/>	Lesões em diferentes fases de cicatrização
<input type="checkbox"/>	Lesões em zonas pouco comuns para acidentes
<input type="checkbox"/>	Vestuário inadequado às condições climatéricas
<input type="checkbox"/>	Falta persistente de higiene
<input type="checkbox"/>	Sinais de subnutrição ou perda de peso
<input type="checkbox"/>	Fadiga extrema ou aparência constantemente cansada
<input type="checkbox"/>	Queixas físicas recorrentes sem causa aparente

3. Indicadores Emocionais e Comportamentais

	Indicador
<input type="checkbox"/>	Medo excessivo ou Hiper vigilância
<input type="checkbox"/>	Choro frequente ou tristeza persistente
<input type="checkbox"/>	Agressividade ou irritabilidade constantes
<input type="checkbox"/>	Comportamentos opostos extremos
<input type="checkbox"/>	Retraimento social ou isolamento
<input type="checkbox"/>	Regressão em competências adquiridas
<input type="checkbox"/>	Baixa autoestima ou verbalizações autodepreciativas
<input type="checkbox"/>	Comportamentos de fuga ou evitamento

4. Indicadores ao Nível do Desenvolvimento

	Indicador
<input type="checkbox"/>	Atrasos no desenvolvimento da linguagem
<input type="checkbox"/>	Atrasos no desenvolvimento motor
<input type="checkbox"/>	Dificuldades persistentes de concentração
<input type="checkbox"/>	Dificuldades na regulação emocional
<input type="checkbox"/>	Falta de curiosidade ou interesse pelo meio
<input type="checkbox"/>	Comportamentos repetitivos sem explicação clínica

Ações Desenvolvidas:

<input type="checkbox"/>	Ação
<input type="checkbox"/>	Registo efetuado
<input type="checkbox"/>	Comunicação interna
<input type="checkbox"/>	Monitorização reforçada
<input type="checkbox"/>	Sinalização às entidades competentes

Assinatura do profissional	Data	Data

NOTA IMPORTANTE: A presença de sinais não confirma, por si só, a existência de maus-tratos. A identificação de sinais exige registo, comunicação e atuação, nos termos do Manual de Prevenção de Maus-Tratos na Infância.

Anexo IV — CHECKLIST DE SINAIS DE ALERTA DE MAUS-TRATOS INFLIGIDOS POR COLABORADORES

(Contexto Institucional)

Finalidade

Esta checklist destina-se à identificação de práticas inadequadas, abusivas ou negligentes praticadas por colaboradores, protegendo as crianças, os profissionais e a instituição.

O seu uso reforça uma cultura de transparência, responsabilidade e prevenção de maus-tratos institucionais.

Data da observação	
Sala / Contexto	
Observador	

1. Indicadores Relacionais e Comportamentais do Colaborador

	Indicador
<input type="checkbox"/>	Comunicação humilhante, intimidatória ou desrespeitosa
<input type="checkbox"/>	Gritos frequentes ou tom de voz ameaçador
<input type="checkbox"/>	Comentários depreciativos sobre a criança
<input type="checkbox"/>	Tratamento desigual ou discriminatório
<input type="checkbox"/>	Uso sistemático de castigos punitivos
<input type="checkbox"/>	Falta de empatia ou responsividade emocional
<input type="checkbox"/>	Indiferença perante o sofrimento da criança

2. Indicadores de Práticas Educativas Inadequadas

	Indicador
<input type="checkbox"/>	Contenção física injustificada ou desproporcional
<input type="checkbox"/>	Isolamento da criança como punição
<input type="checkbox"/>	Privação de necessidades básicas
<input type="checkbox"/>	Exigências desajustadas à idade
<input type="checkbox"/>	Falta persistente de supervisão
<input type="checkbox"/>	Desrespeito pelos ritmos individuais

3. Indicadores Organizacionais

	Indicador
<input type="checkbox"/>	Ausência de supervisão
<input type="checkbox"/>	Rácios adulto-criança inadequados
<input type="checkbox"/>	Normalização de práticas inadequadas
<input type="checkbox"/>	Cultura de silêncio ou medo de denunciar
<input type="checkbox"/>	Falta de formação em proteção da criança
<input type="checkbox"/>	Inexistência de canais claros de comunicação

Medidas Adotadas:

<input type="checkbox"/>	Medida
<input type="checkbox"/>	Registo efetuado
<input type="checkbox"/>	Comunicação à coordenação/direção
<input type="checkbox"/>	Acompanhamento da situação
<input type="checkbox"/>	Medidas preventivas implementadas

Assinatura do observador	Data	Data

NOTA IMPORTANTE: A presença de sinais não confirma, por si só, a existência de maus-tratos. A identificação de sinais exige registo, comunicação e atuação, nos termos do Manual de Prevenção de Maus-Tratos na Infância.

Anexo V — Guia Prático: “O que Fazer / O que Não Fazer” *(Perante sinais de alerta, suspeita ou revelação de maus-tratos na infância)*

Finalidade do Guia

O presente guia prático tem como objetivo apoiar os profissionais da instituição na atuação adequada perante situações de risco, suspeita ou revelação de maus-tratos na infância. Pretende clarificar comportamentos adequados e inadequados, reduzindo dúvidas, prevenindo erros comuns e promovendo uma atuação segura, ética e alinhada com o Manual de Prevenção de Maus-Tratos na Infância.

Este guia **não substitui os procedimentos internos**, mas complementa-os, funcionando como instrumento de apoio imediato.

O QUE FAZER

1. Perante a Criança

- ✓ Escutar a criança com atenção, calma e respeito
- ✓ Demonstrar disponibilidade emocional e atitude protetora
- ✓ Utilizar uma linguagem simples, adequada à idade e ao desenvolvimento
- ✓ Permitir que a criança fale ao seu ritmo
- ✓ Validar sentimentos (ex.: “fizeste bem em contar”)
- ✓ Assegurar à criança que será protegida

A escuta deve ser empática, sem dramatizar nem minimizar a situação.

2. Perante Sinais de Alerta

- ✓ Observar de forma atenta e continuada
- ✓ Valorizar padrões persistentes e sinais cumulativos
- ✓ Articular os sinais observados com fatores de risco conhecidos
- ✓ Registrar de forma objetiva todos os sinais relevantes

3. No Registo da Informação

- ✓ Registrar factos concretos e observáveis
- ✓ Utilizar descrições claras e objetivas
- ✓ Transcrever fielmente as palavras da criança, quando aplicável
- ✓ Indicar datas, horas, locais e contexto
- ✓ Assinar e datar o registo
- ✓ Arquivar o registo de forma segura e confidencial

4. Na Comunicação Interna

- ✓ Comunicar a situação à coordenação/direção pelos canais definidos
- ✓ Basear a comunicação em factos registados
- ✓ Partilhar informação apenas com quem tem responsabilidade direta
- ✓ Solicitar orientação sempre que existam dúvidas

5. Na Atuação Institucional

- ✓ Cumprir rigorosamente os procedimentos definidos no manual
- ✓ Proteger a criança de forma imediata, se necessário
- ✓ Cooperar com as entidades competentes
- ✓ Manter acompanhamento contínuo da criança
- ✓ Agir sempre no superior interesse da criança

O QUE NÃO FAZER

1. Perante a Criança

- ✗ Interrogar a criança de forma insistente ou repetitiva
- ✗ Fazer perguntas sugestivas ou indutoras
- ✗ Manifestar choque, incredulidade ou reprovação
- ✗ Prometer segredo absoluto
- ✗ Pressionar a criança a falar
- ✗ Minimizar o que a criança diz

2. Na Avaliação da Situação

- ✗ Tentar confirmar ou investigar os factos
- ✗ Fazer diagnósticos ou interpretações pessoais
- ✗ Decidir isoladamente
- ✗ Comparar situações entre crianças
- ✗ Aguardar “provas” para agir

3. Na Comunicação

- ✗ Confrontar diretamente a família ou suspeitos
- ✗ Divulgar informação a colegas sem responsabilidade na situação
- ✗ Comentar a situação informalmente
- ✗ Partilhar informação por canais não seguros
- ✗ Ignorar sinais por receio de errar

4. Na Atuação Institucional

- X** Adiar a comunicação por medo de consequências
- X** Desvalorizar sinais por serem “isolados”
- X** Agir fora dos procedimentos definidos
- X** Expor a criança a situações de risco
- X** Penalizar ou estigmatizar a criança

Princípio Fundamental

Na dúvida, REGISTA E COMUNICA. A proteção da criança deve prevalecer sempre sobre o receio de errar.

Nota Final

Este guia deve ser utilizado por todos os profissionais da instituição, independentemente da sua função. A atuação de boa-fé, fundamentada e de acordo com os procedimentos institucionais protege a criança, o profissional e a instituição.

ANEXO VI — LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

(Proteção da Criança e Apoio à Família)

Finalidade

A presente lista reúne contactos relevantes para a atuação em situações de risco, suspeita ou confirmação de maus-tratos na infância, bem como para apoio às crianças, famílias e profissionais.

Deve estar **facilmente acessível** a todos os colaboradores da instituição e ser **revista e atualizada periodicamente**.

1. Entidades de Emergência

Entidade	Contacto
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)	112
Bombeiros Camarate	219472020

2. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Informação	Detalhes
CPCJ de Loures	CPCJ de Loures
Morada	Praceta António Feliciano Bastos – Urbanização das Sapateiras 2670 – 524 Loures
Telefones	211 151 424 211 151 425 932 312 888
Email	cpcj.loures@cnpdpcj.pt
Horário de funcionamento	9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30

Nota: A sinalização à CPCJ deve ser efetuada sempre que exista suspeita fundada de perigo para a criança, não sendo necessária a confirmação dos factos.

3. Saúde

Serviço	Contacto
Centro de Saúde de Camarate	21 947 7255
Hospital Beatriz Ângelo	219846000
SNS 24	808 24 24 24

4. Forças de Segurança

Entidade	Contacto
Escola Segura	966044502
Esquadra de Camarate	219484330

5. Linhas de Apoio Especializadas

Linha	Contacto
Linha Criança	116 006
Linha de Emergência Social	144
Linha Internet Segura	800 21 90 90
Linha de Apoio à Vítima (APAV)	116 006
Linha Verde Recados da Criança	800 20 66 56

Nota Importante:

Esta lista deve ser regularmente atualizada e adaptada à realidade local da instituição. Todos os profissionais devem conhecer a sua existência e localização.

ANEXO VII — GLOSSÁRIO DE CONCEITOS

O presente glossário reúne os principais conceitos utilizados ao longo do Manual de Prevenção de Maus-Tratos na Infância, com o objetivo de promover uma compreensão comum, uniforme e rigorosa por parte de todos os profissionais da instituição.

Os termos aqui definidos devem ser interpretados à luz do enquadramento ético, legal e técnico apresentado no manual.

Abuso Sexual

Utilização da criança para fins de gratificação sexual de um adulto ou de outra criança em posição de poder, autoridade ou maturidade superior, com ou sem contacto físico, incluindo a exposição a conteúdos de natureza sexual.

Ambiente Protetor

Conjunto de condições físicas, emocionais, relacionais e organizacionais que garantem a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança, prevenindo situações de risco ou maus-tratos.

Criança

Pessoa com idade inferior a 18 anos, nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança e da legislação portuguesa em vigor.

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Entidade oficial com competência legal para intervir em situações de crianças e jovens em perigo, promovendo a proteção dos seus direitos e o seu bem-estar.

Confidencialidade

Dever profissional de proteger a informação relativa à criança e à família, limitando a sua partilha a pessoas ou entidades com responsabilidade direta na proteção da criança. Este dever não é absoluto quando a segurança da criança está em causa.

Desenvolvimento Infantil

Processo contínuo e multidimensional que engloba o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e linguístico da criança, especialmente sensível na primeira infância.

Fatores de Proteção

Condições ou características que reduzem o impacto dos fatores de risco e promovem a resiliência da criança, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento saudável.

Fatores de Risco

Características individuais, familiares, sociais ou institucionais que aumentam a probabilidade de ocorrência de maus-tratos ou de situações de perigo para a criança.

Maus-Tratos na Infância

Qualquer ação ou omissão, intencional ou não, praticada por adultos, cuidadores ou instituições, que comprometa ou possa comprometer a saúde, segurança, desenvolvimento ou dignidade da criança.

Maus-Tratos Institucionais

Práticas abusivas, negligentes ou inadequadas ocorridas em contexto institucional, resultantes de ações individuais de colaboradores ou de falhas organizacionais.

Negligência

Falha persistente na satisfação das necessidades básicas da criança, incluindo alimentação, higiene, saúde, segurança, educação, afeto e supervisão adequada à idade.

Prevenção Primária

Conjunto de ações dirigidas a toda a população, destinadas a impedir a ocorrência de maus-tratos antes de estes se manifestarem.

Prevenção Secundária

Intervenções dirigidas a crianças e famílias em situação de maior vulnerabilidade, com o objetivo de identificar precocemente situações de risco e impedir o agravamento.

Prevenção Terciária

Intervenções destinadas a minimizar as consequências dos maus-tratos já ocorridos e a prevenir a sua repetição.

Registo

Documento escrito, objetivo e factual, onde são descritos sinais de alerta, ocorrências ou informações relevantes para a proteção da criança.

Revelação

Comunicação direta ou indireta, verbal ou não verbal, feita pela criança relativamente a situações de sofrimento, violência, negligência ou maus-tratos.

Sinalização

Comunicação formal de uma situação de risco ou de perigo para a criança às entidades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Sinais de Alerta

Indicadores físicos, emocionais, comportamentais, relacionais ou contextuais que podem sugerir a existência de situações de risco ou de maus-tratos.

Superior Interesse da Criança

Princípio fundamental segundo o qual todas as decisões e intervenções que afetem a criança devem priorizar a sua proteção, bem-estar e desenvolvimento.

Trabalho em Rede

Articulação e cooperação entre diferentes profissionais, serviços e entidades, com o objetivo de garantir respostas integradas, eficazes e consistentes na proteção da criança.

Nota Final

O presente glossário deve ser utilizado como referência sempre que surjam dúvidas terminológicas, contribuindo para uma atuação profissional mais informada, coerente e segura.